



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2021-SEMUDES**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Cedro, nº 200, Centro, Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**LOCADOR:** Sr. Rafael de Sá Silva (CPF nº 885.374.122-87).

**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 176/2022 – CONGEM.**

**Ref.:** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, relativo a pedido de prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.

**1. PREÂMBULO**

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068**, assinado em 01/02/2021 entre a Pessoa Física Sr. Rafael de Sá Silva (CPF nº 885.374.122-87) e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** (CNPJ nº 12.268.085/0001-72), para locação de imóvel localizado na Av. Cedro, nº 200, Centro, Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca da **extensão do prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses**, ou seja, até 31/12/2023, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.



O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 144 (cento e quarenta e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR**

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, em 04/12/2021, foi emitido o Parecer nº 185/2021 – CONGEM (fls. 95-106), no qual foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade dos documentos pertinentes no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 e reiterado no item 4 deste parecer;
- b) Seja atestado pela Ordenadora de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como sejam anexados aos autos Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

Não obstante a juntada ao bojo processual de certidão (fl. 119), subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação atestando o cumprimento integral das recomendações susografadas, em virtude do que nos autos consta esta Controladoria Geral observa que as recomendações tecidas no Parecer nº 185/2021 – CONGEM restaram parcialmente cumpridas, senão vejamos.

Em relação ao item “a”, não obstante as publicidades realizadas por meio do quadro de avisos e publicações do município de Curionópolis/PA (fl. 115) e do Diário Oficial da União, nº 57, Seção 3, de 24/03/2022 (fl. 120), **faz-se necessária a publicação dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, o que reiteramos seja providenciado, para fins de regularidade processual.**

Em relação ao item “b”, dentre os documentos apresentados na instrução processual referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, oriundo do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 23/2021-CPL/PMC, verifica-se a juntada aos autos de Declaração Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na qual declara haver adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e total compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias –



LDO vigentes (fl. 85), de Parecer Orçamentário subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade, no qual informa a existência de crédito orçamentário para atender com as despesas do referido termo aditivo (fl. 117), bem como do Saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício de 2022 (fl. 118).

Após a emissão do Parecer nº 185/2021 – CONGEM, atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Comprovante de publicidade da Dispensa de Licitação nº 23/2021 e do Contrato nº 20210068 no Mural do Tribunal de Contas dos Municípios (fls. 107-109);
- Termo de Homologação do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210068, da Dispensa de Licitação nº 23/2021, subscrito em 28/12/2021 pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (fl. 110);
- Convocação do Sr. Rafael de Sá Silva, CPF nº 885.374.122-87, em 28/12/2021 para celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20210068 com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, decorrente do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 23/2021 (fl. 121);
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, celebrado em 28/12/2021 entre o Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 12.268.085/0001-72 e o Sr. Rafael de Sá Silva, CPF nº 885.374.122-87 (fls. 112-113);
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210068, contendo a descrição do objeto, o número do contrato, o processo administrativo licitatório que deu origem ao termo aditivo, a empresa contratada, o valor do Primeiro Termo Aditivo, a dotação orçamentária disponível para custeio da demanda, prazo de vigência do Termo Aditivo e a data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo (fl. 114);
- Certidão de afixação do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210068 no Quadro de Avisos e Publicações do Município, subscrita em 28/12/2021 pela presidente da Comissão Permanente de Licitação do município Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva (fl. 115);
- Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Marcio Pinheiro Santos, em 03/01/2022 (fl. 116);
- Despacho Orçamentário subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade do Município de Curionópolis/PA, Sr. Jonas Barros Sousa, em 03/01/2022 (fl. 117);



- Documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício financeiro de 2022 (fl. 118);
- Certidão subscrita pela presidente da Comissão Permanente de Licitações de Curionópolis/PA, Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva, na qual atesta o cumprimento das recomendações da Controladoria Geral do Município (fl. 119);
- Comprovante de publicidade do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, em 24/03/2022, no Diário Oficial da União - DOU, nº 11, Seção 3 (fl. 195);

### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Marcio Pinheiro Santos, encaminhou em 08/11/2022, à Comissão Permanente de Licitação, despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, visando a de imóvel localizado na Av. Cedro, nº 200, Centro, Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (fl. 121).

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65<sup>1</sup> da Lei 8.666/1993, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Curionópolis (fl. 122).

Em sua justificativa, o Secretário de Desenvolvimento Social assim pontua, *ipsis litteris*:

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não dispõe de um espaço para brigar os serviços importantes ao atendimento da população, como programas socioassistenciais, além das unidades administrativas e de gestão que realizam tarefas diárias na condução de projetos de interesse da população, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social, portanto tem-se a necessidade de prorrogação de contrato. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

---

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Sem grifo no original).



O Secretário de Desenvolvimento Social pondera que “[...] os preços praticados atualmente são vantajosos para a PMC, não havendo, até a data, nada que desabone.”

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Marcio Pinheiro Santos, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu instauração dos trâmites para celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, para dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses em 08/11/2022 mediante Termo de Autorização (fl. 123), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993<sup>2</sup>.

Isto posto, a vantajosidade da presente contratação foi comprovada, haja vista que será mantido o valor do aluguel praticado no Contrato nº 20210068, além da economicidade pela permanência no imóvel, evitando ainda a solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Marcio Pinheiro Santos, encaminhou em 08/11/2022, ao locador do imóvel, Sr. Rafael de Sá Silva, CPF nº 885.374.122-87, expediente informando o interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato Nº 20210068 por mais 12 (doze) meses (fl. 124). No mesmo expediente, verifica-se a anuência formal do Sr. Rafael de Sá Silva.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora Sra. **DANIELA MARÇAL DOS SANTOS**, compromete-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ela conferidas e declarando-se desimpedida e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do Contrato referente ao Segundo Termo Aditivo ora em análise (fl. 136).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição da servidora designada para a fiscalização do contrato no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Consta dos autos Declaração de adequação orçamentária (fl. 135), na qual o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que a despesa decorrente do termo aditivo em questão não comprometerá o orçamento da referida unidade gestora para o exercício 2023, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de

---

<sup>2</sup> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2023, recomendamos seja ratificada pelo Ordenador de Despesas a superveniência da Dotação orçamentária para a mesma finalidade no próximo ano, bem como deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Contemporâneo.**

#### 4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 23/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Av. Cedro, n° 200, Centro, Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, deu origem a contrato administrativo resultante de procedimento instaurado e analisado, assinado pelas partes, a saber, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CURIONÓPOLIS (CNPJ 12.268.085/0001-72) e a Pessoa Física Sr. RAFAEL DE SÁ SILVA, (CPF N° 885.374.122-87), conforme abaixo relacionado:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato n° 20210068 Assinado em 01/02/2021 (fls. 48-51)	X	11 MESES (01/02/2021 a 31/12/2021)	R\$ 2.150,00	R\$ 23.650,00
1º Termo Aditivo ao Contrato n° 20210068 (fls. 112-113)	PRAZO	12 MESES (01/01/2022 a 31/12/2022)	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
<b>Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 20210068 (fls. 138-139)</b>	<b>PRAZO</b>	<b>12 MESES (01/01/2023 a 31/12/2023)</b>	<b>R\$ 2.150,00</b>	<b>R\$ 25.800,00</b>

*Tabela 1 – Rol de documentos celebrados na Dispensa de Licitação N° 23/2021-CPL/PMC.*

Verifica-se que não houve alteração no valor praticado no Contrato n° 20210068, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), reverberando no montante anual – para o exercício financeiro 2023 - de R\$ **25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais).



Da análise do que nos autos consta, o Contrato nº 20210068 deu origem a pedido de celebração do 2º Termo Aditivo, para dilação do prazo contratual por mais doze meses, transpondo a vigência do referido contrato para 31/12/2023.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. [...] §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses.

Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, II, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do Art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

## **5. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Concluídas todas as diligências entendidas como necessárias, a Secretaria de



Desenvolvimento Social remeteu em 08/11/2022 todo o arcabouço documental que instrui o pedido de dilação do prazo do Contrato Nº 20210068 ora em análise, via despacho, à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de alçada (fl. 121).

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068 (fls. 138-139), encaminhando em 10/11/2022 os autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 137).

A Procuradoria Geral do Município, após análise pormenorizada do pedido e do acervo processual, emitiu o Parecer/2022-PROGEM em 28/11/2022 (fls. 140-143) no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210068, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Pontuou a procuradora, que “não há nos autos a indicação dos recursos orçamentários que farão frente à prorrogação do contrato, razão pela qual recomenda-se que seja anexado as informações antes da assinatura do Termo Aditivo, em atenção ao art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93”.

A Procuradora recomendou, ainda, que a assinatura do 2º Termo Aditivo ocorra dentro do período de vigência, ou seja, até 31/12/2022.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma favorável à celebração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 20210068, por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. CEDRO, Nº 200, CENTRO, CURIONÓPOLIS, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

## **6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as



contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

O locador do imóvel, Sr. **RAFAEL DE SÁ SILVA**, (CPF Nº **885.374.122-87**), no objetivo de ratificar sua regularidade fiscal e trabalhista carrou aos autos os seguintes documentos:

Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	02/05/2023	Fl. 125	Fl. 130
Certidão Negativa de Natureza Tributaria	SEFA/PA	02/05/2023	Fl.126	Fl.131
Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria	SEFA/PA	02/05/2023	Fl. 127	Fl. 132
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	02/05/2023	Fl. 128	Fl. 133
Certidão Negativa de Débitos Municipais – Curionópolis/PA	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	01/01/2023	Fl. 129	Fl. 134

**Tabela 2** – Documentação apresentada pelo locador do imóvel para comprovação de Regularidade Fiscal Trabalhista, na solicitação de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20210068 – Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:



“Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

## **8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA**

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até trinta dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação



classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## 10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O cumprimento das recomendações ainda pendentes do Parecer 185/2021 – CONGEM, tal como esmiuçado no item 2 desta análise;
- b) A juntada aos autos de atesto a superveniência de dotação orçamentaria para a mesma finalidade pelo Ordenador de Despesas, bem como do Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2023, conforme descrito no item 3 deste parecer;

Este órgão de Controle Interno orienta, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Após análise da documentação e fatores expostos no curso desta análise, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, uma vez cumpridos os apontamentos expostos neste parecer a Controladoria Geral do Município percebe a haver subsídios para o aditamento pleiteado.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 6 deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex positis*, não vislumbramos óbice à celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068**, visando a prorrogação do prazo contratual até **31/12/2023**, nos autos do **Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 23/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo.

Curionópolis/PA, 30 de novembro de 2022.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210068, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/2023, nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Nº 23/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Av. Cedro, nº 200, Centro, Curionópolis/PA, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 30 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP